



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"



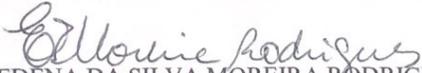
SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação das necessidades abaixo discriminado necessário contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa: atender as atividades da Administração objetivando a consecução do interesse Público da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará/PA.

Item: Serviços advocatícios, período de 12 meses.

Santa Bárbara do Pará/PA, 04 de janeiro de 2021.


EDÉNA DA SILVA MOREIRA RODRIGUES
Câmara Municipal de São Santa Barbara do Pará
Secretária Administrativa



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

JUSTIFICATIVA

Os serviços de assessoria jurídica dispensa maiores explanações, já que esta Câmara Municipal não possui o cargo de advogado em seu quadro funcional, bem como as funções inerentes à atuação jurídico-profissional, além de necessitarem de formação específica, possuem incompatibilidade com a atuação de quaisquer Pares desta Casa.

Noutro giro, importante destacar que, data vênua o mercado - até mesmo o local - possuir alguns profissionais da advocacia, resta claro que a prestação dos serviços inerentes às demandas deste Poder Legislativo necessita da comprovação de expertise e vasta experiência anterior capaz de materializar a eficiência e qualidade na contratação pública.

Por estes fatores, resta configurada a singularidade dos serviços de assessoria jurídica a serem contratados por esta Casa.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O objeto trata-se de contratação direta por inexigibilidade, em razão de inviabilidade de competição, natureza, técnica e singular e notória especialização de que trata o Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**.

8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

EMPRESA: BORGES & MOURA ADVOGADOS – CNPJ: 20.801.477/0001-83

- 8.1. Trata-se de empresa, com vasta atuação no âmbito dos serviços de assessoria consultoria em Direito administrativo, com enfoque na área de Administração pública, Licitações Públicas e Contratos, com profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, necessárias à adequada prestação de serviços, enquadrando-se às necessidades técnicas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, quais sejam:

- 8.2. A contratação faz-se necessária em razão das necessidades de Assessoria e consultoria jurídica em favor da Mesa Diretora perante os seguintes órgãos de controle: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, Tribunal de Contas da União – TCU, Ministério da transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

– CGU, Departamentos de Auditorias.

8.3. Assessoria e consultoria jurídica em processos judiciais que o município de Santa Bárbara do Pará é parte interessada em tramitação junto ao Poder Judiciário: 1º e 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJE/PA, em todas as Comarca dos Estado onde houver necessidade ou conveniência do município, Justiça Federal – TRF1, 1º e 2º graus, especialmente em instâncias superiores, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Departamento de auditorias.

8.4. Assessoria e consultoria jurídica na área administrativa no âmbito no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará: Produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios, em que o caso requer, Produção de minutas de Projetos de Leis e demais Atos Normativos de competência do Chefe do Poder legislativo Municipal, Produção de pareceres jurídicos em processos administrativos em que a Gestora do município indicar necessário.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR CONTRATADO

- 9.1. A execução contratual será em regime mensal, com a disponibilidade de corpo técnico com experiência e capacidade para atuação nas áreas de: pareceres jurídicos na área em processo licitatórios, processo legislativo de julgamento de contas, pareceres em administrativos que a providência indicar necessário, produção de minutas de projetos de leis e demais atos normativos de competência deste poder legislativo.
- 9.2. O corpo técnico da contratada deverá manter rotina de acompanhamento presencial semanal, com visitas regulares, de acordo com o cronograma definido pelo Representante Técnico da Contratada, dada a implementação das ações dispostas.
- 9.3. O valor mensal dos serviços está orçado em **R\$ 8,500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, na forma e condições da Proposta Técnica apresentada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais; Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2. Assessoriar Juridicamente Perante os Órgãos de Controle
- 10.3. Assessoriar Juridicamente Perante os Órgãos do Poder Judiciário
- 10.4. Assessoriar Juridicamente no Âmbito Administrativo deste Poder Legislativo
- 10.5. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

- 10.6. Orientar a contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste termo de referência;
- 10.7. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- 10.8. Atender às consultas via telefone, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- 10.9. Orientar os servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho através de procedimentos e rotinas pré-definidas;
- 10.10. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;
- 10.11. Na consultoria a empresa deverá visitar semanalmente a Câmara Municipal, com no mínimo 01 (um) profissional técnico por no mínimo 06 (seis) horas cada visita;
- 10.12. Emitir, se necessário, parecer para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;
- 11.2. Colocar à disposição dos técnicos espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 11.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 11.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 11.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa e encargos com pessoal e demais ocorrências, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

DA FORMA DE PAGAMENTO

1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
3. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos da Lei.
5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas para a contratação deste objeto à conta das dotações orçamentárias consignadas no Processo Administrativo específico, de acordo com o valor da contratação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nos limites e condições estabelecidas pela Lei 8.666/93, desde que a contratada tenha cumprido fielmente as cláusulas contratuais.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Serão estabelecidas as sanções aplicáveis à empresa contratada no caso da não execução na íntegra dos serviços especificados conforme regras estabelecidas em instrumento contratual específico.

7. DOCUMENTAÇÃO REQUISITADA

7.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica

- a) Contrato Social e Alterações;
- b) Cartão CNPJ ativo;
- c) Documento de identificação (RG e CPF) dos sócios/proprietários;
- d) Certidões que comprovem regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal/Alvará de Funcionamento, da sede do proponente;

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro – Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: 83.340.901/0001-50-Email: cmsbpa@hotmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

- e) Prova de regularidade para com a fazenda Federal, referente à certidão negativa conjunta de débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade fiscal junto ao FGTS;
- g) Regularidade Trabalhista comprovada através da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- h) Balanço Patrimonial registrado na entidade competente.

17.2. Qualificação Técnica

- a) Atestados de capacidade técnica atestando que já realizou trabalho de assessoria/consultoria especializada em Gestão e Licitações, junto à Instituições Públicas.

18. CONCLUSÃO

- 18.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c o artigo 13, III, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores e na lei 14.039, de 2020, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Santa Bárbara do Pará, 04 de janeiro de 2021.


DENIO BRÁULIO SOUSA SILVA
Presidente da Câmara Municipal